



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025
MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A PREFEITURA MUNICIPAL, REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 217/2022 E, TAMBÉM, DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

Data da sessão: 14/08/2025

Horário: 12H00MIN.

Local: Portal de Compras Públicas

Critério de Julgamento: Menor Preço por Item

Modo de disputa: Aberto

Impugnações e Esclarecimentos até às 23h59min. do dia 11/08/2025.

Tratamento Diferenciado: Exclusivo para ME/EPP

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA, TOTALMENTE ACESSÍVEL POR MEIO DE AMBIENTE WEB, DESTINADA AO SUPORTE DAS ATIVIDADES DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E VERIFICAÇÃO DA APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO FISCAL (VAF) MUNICIPAL. O SISTEMA DEVERÁ OPERAR COM BASE NAS INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS (SEF-MG), BEM COMO POR MEIO DA ANÁLISE INTEGRADA DOS DADOS EXTRAÍDOS DAS ESCRITURAÇÕES FISCAIS DOS CONTRIBUINTEs**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2025, na seguinte classificação 3.3.90.39.00.2.04.00.04.123.0002.2.0021 – 1.500.000.

3. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.4. O licitante responsabilizar-se-á exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

4.2 Poderão participar desta licitação, exclusivamente, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME e EPP, assim como o empresário individual, Microempreendedor Individual e as cooperativas enquadradas no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em conformidade com o que estabelece a Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014.

4.3 Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação, salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente;

4.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.3.7. Empresas não enquadradas como ME, EPP, MEI ou sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007.

4.4. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



4.5 - Não será permitido a participação de Consórcios. A ausência dos consórcios não importará prejuízo ao certame, visto que em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, o que não se enquadra ao presente caso.

4.6 - Registra-se, que cabe ao administrador público avaliar a conveniência e a oportunidade em torno da admissão ou não de consórcios, em face do vulto e/ou complexidade técnica do objeto do certame, sempre levando em consideração o interesse público. Voltando-se para a análise da situação no caso concreto, o objeto do certame, não se esbarra nas questões de aquisições de maior vulto ou de maior complexidade técnica, a justificar a necessidade de formação de empresas em consórcio para participação na licitação, de forma a unir esforços para se conseguir somar especificações econômico-financeiras e qualificações técnicas.

4.7 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.7.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.7.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.7.3 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.7.4 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.7.5 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

4.7.6 Que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.7.7 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.7.8 Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

4.8 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital, não sendo necessário, no entanto, a apresentação das respectivas declarações, visto os licitantes já terem assinalado em campo próprio do sistema se enquadrarem nas exigências previstas nestas declarações.

4.9 O licitante declara, ainda, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na constituição federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme exigência prevista no art. 63, § 1º, da Lei Federal 14133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado, marca e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

5.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.6 Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para público após o encerramento do envio de lances.

6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1 O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor unitário e total, em moeda corrente nacional;

6.1.2 Marca ofertada;

6.1.3 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens/produtos/materiais.

6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 DIAS**, a contar da data de sua apresentação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



6.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 20,00 (vinte reais)**.

7.9 Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



7.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da Pregoeira aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.21. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.21.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.21.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

7.21.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; e,

7.21.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.22.1. empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

7.22.2. empresas brasileiras;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



7.22.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e,

7.22.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.23.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.23.2. A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo por ele estipulado, não podendo este inferior a duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.24. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.7. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de no mínimo duas horas.

8.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



8.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.9. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.10. A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.10.1. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO.

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e,

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.1.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2 Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.3 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada pela Pregoeira, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômica financeira.

9.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



via sistema, dentro do prazo estipulado pela Pregoeira, o qual não poderá ser inferior a duas horas, sob pena de inabilitação.

9.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.6 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.7 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.8 Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.9 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.9.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.9.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.9.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.9.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.9.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.9.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.9.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização; e,

9.9.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.10 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.10.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



9.10.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.10.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.10.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.10.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

9.10.6 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.10.7 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.10.8 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.11 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.11.1 Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

9.11.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.12 HABILITAÇÃO TÉCNICA.

7.5.1. Atestado de Capacidade Técnica - A licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa possui experiência prévia na execução de serviços com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação;

7.5.2. O atestado deverá declarar, no mínimo, que o software atende às seguintes funcionalidades:

- Importação dos arquivos:
 - Arquivo de ATIVOS;
 - Arquivo de RETORNO do VAF;
 - Arquivo da Escrituração Fiscal Digital (EFD ICMS-IPI);
 - Arquivos do Simples Nacional (PGDAS-D e DEFIS); e,
 - Arquivos de documentos fiscais eletrônicos, formato XML: NFe, NF Ae e CTe.
- Funcionalidades operacionais:
 - Processamento completo das DAMEFs carregadas no sistema;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



- Geração do resumo dos CFOPs para o ano base da apuração do VAF, a partir da EFD ICMS-IPI;
- Reconstrução da DAMEF a partir da EFD ICMS-IPI;
- Apuração e identificação de divergências entre os dados constantes na DAMEF e aqueles extraídos da EFD ICMS-IPI;
- Envio de notificações eletrônicas aos contribuintes e/ou contadores;
- Gestão completa das respostas às notificações, incluindo o acompanhamento dos prazos e a análise dos conteúdos recebidos; e,
- Detalhamento com base do REGISTRO 1400 DA EFD ICMS-IPI (Resolução nº 5.369, SER 175, de 17 de julho de 2020).

9.13 – OUTRAS DECLARAÇÕES/TERMOS

9.13.1 TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE PARA PARTICIPAÇÃO NO TESTE DE VALIDAÇÃO TÉCNICA (Anexo IX).

9.13.2 TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE PARA TERCEIROS INTERESSADOS NO ACOMPANHAMENTO DO TESTE (Anexo X), caso tenha interesse neste acompanhamento.

9.14. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **duas horas** a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



10.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3 Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 DOS RECURSOS.

11.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de habilitação da licitante, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, a qual se dará em duas etapas, a primeira após a fase de lances (quando declarados os vencedores) e a segunda após a fase de habilitação.

11.2 O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam; e,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

13.1 Julgados os recursos ou não sendo os mesmos interpostos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará e homologará a licitação.

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

14.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2 O adjudicatário terá o prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de cinco dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

15.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicatária, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

15.3.2. A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



15.3.3. A Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14133/2021.

15.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.5.1. Na hipótese de irregularidade, a Contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

16 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

16.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO.

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

20.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



20.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

20.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,

20.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

20.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

20.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Santo Antonio do Aventureiro (Diário Oficial dos Municípios Mineiros), as sanções administrativas previstas no ITEM 20.2, "c" e "d", deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

20.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e a Contratada devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

20.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

21.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

21.2 A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

21.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.5.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

21.6 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21.7 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

21.8 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

22.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pela Pregoeira.

22.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



22.4 No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10 O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.10.1 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.11 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.12 As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as publicações no Diário Oficial dos Municípios Mineiros

22.13 A Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

22.13.1 . A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

24.13.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

22.14 É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.15 Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das Propostas, o Município poderá por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas às empresas quando da solicitação de esclarecimentos, modificar os referidos documentos mediante expedição de uma errata que será publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



22.16 Quando essa errata vier a alterar a elaboração da Proposta de Preços, o Município prorrogará a entrega das mesmas, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

22.17 Qualquer modificação no edital que inquestionavelmente não afetar a formulação das propostas será divulgado pela mesma forma que se deu, mantendo-se o prazo inicialmente estabelecido.

22.18 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, no site da prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro e, também, poderão ser lidos e/ou obtidos na sede da prefeitura, à Rua José Antônio Senra, nº 15, Centro, CEP 36670-000, Santo Antonio do Aventureiro/MG, nos dias úteis, no horário das 11H30MIN. às 17H30MIN., no mesmo período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

22.19 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI, EM SUA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO, OBSERVANDO O DISPOSTO NOS INCISOS III E IV DO ART. 1º E NO INCISO III DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM A RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E QUE ATENDAM ÀS REGRAS DE ACESSIBILIDADE PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO, CONFORME DISPOSTO NO ART. 93 DA LEI Nº 8.213/1991;

ANEXO IX – MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE PARA PARTICIPAÇÃO NO TESTE DE VALIDAÇÃO TÉCNICA.

ANEXO X – MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE PARA TERCEIROS INTERESSADOS NO ACOMPANHAMENTO DO TESTE.

ANEXO XI – QUADRO DE AVALIAÇÃO DE ITENS FUNCIONAIS E OPERACIONAIS.

ANEXO XII – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;

ANEXO XIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO; E,

ANEXO XIV – MINUTA DO CONTRATO.

Santo Antonio do Aventureiro - MG, 28 de julho de 2025.

JÚLIA MARA SILVA COSTA
PREGOEIRA MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.

1.1. CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA, TOTALMENTE ACESSÍVEL POR MEIO DE AMBIENTE WEB, DESTINADA AO SUPORTE DAS ATIVIDADES DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E VERIFICAÇÃO DA APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO FISCAL (VAF) MUNICIPAL. O SISTEMA DEVERÁ OPERAR COM BASE NAS INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS (SEF-MG), BEM COMO POR MEIO DA ANÁLISE INTEGRADA DOS DADOS EXTRAÍDOS DAS ESCRITURAÇÕES FISCAIS DOS CONTRIBUINTEs, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	P. Unitário	P. Total
001	LICENÇA DE USO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA, TOTALMENTE ACESSÍVEL POR MEIO DE AMBIENTE WEB, DESTINADA AO SUPORTE DAS ATIVIDADES DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E VERIFICAÇÃO DA APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO FISCAL (VAF) MUNICIPAL, DEVENDO O SISTEMA OPERAR COM BASE NAS INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS (SEF-MG), BEM COMO POR MEIO DA ANÁLISE INTEGRADA DOS DADOS EXTRAÍDOS DAS ESCRITURAÇÕES FISCAIS DOS CONTRIBUINTEs, TENDO POR FINALIDADE ASSEGURAR AO MUNICÍPIO UMA FERRAMENTA TECNOLÓGICA CAPAZ DE: - Realizar, de forma autônoma, o acompanhamento, conferência e validação dos dados relativos à apuração do VAF; - Permitir o cruzamento de informações provenientes de documentos fiscais eletrônicos, escrituração fiscal digital (EFD ICMS-IPÍ), arquivos da Receita Federal (PGDAS-D e DEFIS) e demais bases necessárias; - Proporcionar a identificação de inconsistências e divergências nos dados disponibilizados pela SEF-MG, com a geração de relatórios técnicos, envio de notificações e gestão de respostas; e, - Consolidar as informações fiscais dos contribuintes estabelecidos no município, garantindo maior precisão na apuração dos valores que impactam diretamente no cálculo do IPM – Índice de Participação dos Municípios.	MÊS	12	2.500,00	30.000,00

1.2. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal Nº 046/2022.

1.4. O objeto a ser contratado é de natureza comum, nos termos do artigo 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14133/2021.

1.6. O fornecimento do objeto deste procedimento é enquadrado como continuado, tendo em vista que a vigência plurianual é mais vantajosa para o Município.

2. JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1. Contextualização Legal e Econômica

2.1.1. A realização de auditoria sobre a apuração do Valor Adicionado Fiscal Municipal (VAF), realizada pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (SEF-MG), reveste-se de elevada importância para a sustentabilidade financeira dos municípios mineiros.

2.1.2. O Valor Adicionado Fiscal (VAF) constitui o principal componente do cálculo do Índice de Participação dos Municípios (IPM) na distribuição da cota-parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), conforme dispõe o artigo 158 da Constituição Federal, que estabelece um peso mínimo de 65% (conforme a Emenda Constitucional nº 108/2020).

2.1.3. Diante disso, a correta apuração do VAF é determinante para assegurar que os municípios recebam, de forma justa, os recursos de ICMS que lhes são constitucionalmente devidos. Trata-se, portanto, de uma das principais fontes de receita ordinária dos entes municipais.

2.2. Fundamentação Normativa

2.2.1. Nos termos do artigo 3º, §5º, da Lei Complementar nº 63/1990, os municípios, suas associações e seus representantes possuem direito irrestrito de acesso às informações e documentos utilizados pelos Estados na apuração do valor adicionado, sendo vedado qualquer ato que implique omissão de dados, restrição de critérios, ou impedimento à fiscalização desses cálculos.

2.2.2. Esse dispositivo legal confere respaldo à atuação dos municípios na fiscalização e controle do VAF, assegurando transparência e segurança no processo de distribuição da receita tributária estadual.

2.3. Importância da Auditoria do VAF para o Município

2.3.1. Considerando a magnitude dos valores envolvidos e a multiplicidade de operações econômicas realizadas no âmbito estadual, torna-se imprescindível que o município disponha de meios eficazes para validar, confrontar e auditar os dados apurados pela SEF-MG, de modo a identificar eventuais inconsistências, omissões ou erros que possam impactar negativamente sua arrecadação.

2.3.2. Adicionalmente, o uso de ferramentas tecnológicas especializadas ganhou ainda mais relevância com a publicação da Portaria SRE nº 175, de 17 de julho de 2020, que regulamentou procedimentos de apuração mediante cruzamento de dados oriundos de documentos fiscais eletrônicos e obrigações acessórias, especialmente da Escrituração Fiscal Digital (EFD ICMS-IPI).

2.4. Necessidade de Solução Tecnológica Especializada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



2.4.1. Neste contexto, torna-se indispensável a adoção de uma solução tecnológica que possibilite ao município a realização de auditoria independente da apuração do VAF, por meio de processamento, validação, cruzamento de dados fiscais e geração de relatórios técnicos que subsidiem a defesa dos interesses municipais perante o Estado de Minas Gerais.

2.4.2. O presente Termo de Referência, portanto, visa estabelecer as especificações técnicas necessárias para a contratação de software, acessível integralmente via web, capaz de atender às demandas operacionais, fiscais e jurídicas inerentes ao acompanhamento e auditoria da apuração do VAF.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SOFTWARE

3.1. Requisitos Funcionais Mínimos - O software objeto deste Termo de Referência deverá atender, no mínimo, às seguintes funcionalidades e características operacionais:

3.1.1. Módulo de Importação de Arquivos - O sistema deverá dispor de ferramentas que permitam a importação dos seguintes arquivos, conforme os padrões definidos pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (SEF-MG) e demais órgãos competentes:

- **Arquivo de ATIVOS:** dados disponibilizados anualmente pela SEF-MG, conforme leiaute oficial.
- **Arquivos de RETORNO do VAF/DAMEF:** contendo os dados de apuração do VAF, estruturados segundo os parâmetros estabelecidos pela SEF-MG.
- **Banco de Dados com Armazenamento Histórico:** capacidade de armazenar, de forma sequencial e acumulada, os arquivos de retorno, inclusive de exercícios anteriores ao da contratação.
- **Arquivos da Escrituração Fiscal Digital – EFD ICMS-IPI,** conforme previsto no ATO COTEPE/ICMS nº 44/2018, e suas atualizações, abrangendo todos os registros necessários à correta execução da auditoria, nos termos da Portaria SRE nº 175/2020.
- **Arquivos do Simples Nacional:** PGDAS-D e DEFIS, conforme padrão disponibilizado pela Receita Federal do Brasil.
- **Arquivos de Documentos Fiscais Eletrônicos em formato XML:** incluindo NFe, NFAe e CTe, para integração e cruzamento de dados.

3.1.2. Módulo de Gestão de Cadastros - O sistema deverá possibilitar o gerenciamento dos seguintes cadastros:

- **Cadastro de Contribuintes:** com permissão para edição dos dados cadastrais constantes no arquivo de ativos, especialmente aqueles relacionados ao contador responsável, como nome, e-mail, endereço e telefone.
- **Classificação dos Contribuintes:** com status de ativo, inativo, suspenso ou outro definido pela administração municipal, permitindo controle eficaz do cadastro, inclusive para contribuintes que encerraram atividades sem baixa na inscrição estadual.
- **Cadastro de Usuários:** com definição de níveis hierárquicos de acesso, no mínimo:
 - Administrador (pleno acesso);
 - Fiscal/Auditor (acesso operacional aos contribuintes vinculados); e,
 - Leitor (acesso restrito para consulta).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



- **Vinculação de Contribuintes aos Fiscais/Audidores:** de modo que cada usuário visualiza e interage apenas com os contribuintes a ele designados, garantindo segurança e controle nas operações.

3.1.3. Módulo de Notificações - O software deverá dispor de um módulo específico para configuração e emissão de notificações, permitindo:

- Criação de modelos de textos padronizados;
- Personalização de cabeçalhos com dados variáveis, como número do retorno, razão social, inscrição estadual, município, telefone e e-mail;
- Inserção do brasão municipal e assinatura digital do auditor ou fiscal responsável; e, Geração automática de notificações a partir de critérios técnicos estabelecidos nas rotinas de cruzamento de dados.

3.1.4. Módulo de Formulário de Resposta - Deverá existir funcionalidade que permita ao contribuinte, por meio de seu contador, responder às notificações recebidas, contemplando:

- Identificação da notificação e do município;
- Dados do contribuinte (inscrição estadual, razão social, CNPJ e regime de recolhimento);
- Campo de texto com capacidade mínima de 1.000 (mil) caracteres para exposição da resposta; e,
- Possibilidade de anexar documentos e arquivos comprobatórios.

3.2. Funcionalidades de Processamento e Cruzamento de Dados - O sistema deverá dispor de funcionalidades que possibilitem o processamento inteligente das informações fiscais, bem como o cruzamento de dados entre diferentes bases, com a finalidade de identificar divergências e inconsistências na apuração do Valor Adicionado Fiscal (VAF) do município.

3.2.1. Processamento da EFD ICMS-IPI e Simples Nacional

- O sistema deverá construir a Declaração de Movimento Econômico e Fiscal (DAMEF MUNICÍPIO), a partir dos dados constantes nos arquivos da EFD ICMS-IPI, contemplando todos os quadros, inclusive:
 - Entradas;
 - Saídas;
 - Exclusões do VAF; e,
 - Detalhamento de Outras Entradas (Registro 1400 da EFD), conforme regras estabelecidas pela Portaria SER nº 175/2020.
- Geração automática do resumo dos Códigos Fiscais de Operações e Prestações (CFOPs), com detalhamento dos documentos fiscais vinculados a cada código.

3.2.2. Cruzamento de DAMEF MUNICÍPIO com DAMEF SEF-MG - O sistema deverá possibilitar o cruzamento completo entre os dados da DAMEF gerada pelo município (DAMEF MUNICÍPIO) e aqueles constantes nos arquivos de RETORNO fornecidos pela SEF-MG, considerando todos os campos e quadros, permitindo identificar:

- Divergências nas entradas e saídas;
- Inconsistências nas exclusões do VAF; e,
- Diferenças no quadro de detalhamento de outras entradas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



3.2.3. Análise Específica para Transportadoras

- O sistema deverá calcular, no âmbito das transportadoras, os valores correspondentes ao quadro “Detalhamento de Outras Entradas”, proporcionalmente ao total do valor contábil dos fretes iniciados no município.
- Utilização dos campos nº 24 e 25 do registro D100 da EFD ICMS-IPI, bem como dos dados constantes no Registro 1400 da EFD, conforme disciplinado na Portaria SRE nº 175/2020.

3.2.4. Consolidação de Dados do Simples Nacional (PGDAS-D e DEFIS)

- O sistema deverá processar os arquivos do PGDAS-D e da DEFIS, permitindo o cálculo do VAF com base nos dados do Simples Nacional, confrontando-os com aqueles apurados pela SEF-MG e disponibilizados nos arquivos de retorno.
- **Geração dos seguintes relatórios, no mínimo:**
 - a) Comparativo VAF Simples Nacional (Município x SEF-MG);
 - b) Relatório analítico com dados por contribuinte, CNAE, valores mensais, totais anuais e chaves de autenticação dos PGDAS; e,
 - c) Relatório específico da DEFIS, apresentando VAF apurado, VAF lançado pela SEF-MG, eventuais diferenças e detalhamento por contribuinte.

3.3. Envio de Notificações Eletrônicas - O sistema deverá dispor de funcionalidade para geração e envio automático de notificações eletrônicas, direcionadas aos contadores e/ou contribuintes, conforme os critérios técnicos estabelecidos na apuração e nos cruzamentos realizados.

3.3.1. Tipologias de Notificações - O sistema deverá, no mínimo, gerar os seguintes tipos de notificações:

- Notificação de necessidade de validação da DAMEF no SIARE;
- Carta informativa aos contadores sobre a situação cadastral de seus contribuintes e os prazos de validação;
- Solicitação dos arquivos da EFD ICMS-IPI aos contribuintes obrigados;
- Notificação de omissão na validação da DAMEF; e,
- Notificações relacionadas a omissões ou inconsistências em campos específicos da DAMEF, tais como:
 - Ajuste de Transferências;
 - Transporte Tomado;
 - Créditos Externos de Transportadoras;
 - Subcontratação de Transporte;
 - Exclusões de ICMS-ST, IPI, Energia, Comunicação, Transporte e outros itens previstos na Portaria SRE nº 175/2020; e,
 - Divergências no item Mudança de Município.

3.3.2. Critérios para Emissão e Envio



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



- As notificações deverão ser geradas automaticamente, considerando os parâmetros técnicos de cada situação.
- O envio poderá ser realizado por meio eletrônico (e-mail), com o conteúdo da notificação constando no corpo do e-mail, e não como anexo.
- O sistema deverá permitir, alternativamente, a emissão para protocolo físico, quando necessário.
- A seleção dos contribuintes a serem notificados deverá ser flexível, permitindo escolher individualmente, em grupos ou em sua totalidade, conforme filtros definidos pelo usuário.

3.4. Gestão das Respostas dos Contribuintes - O software deverá contemplar um módulo completo de gestão das respostas encaminhadas pelos contribuintes às notificações recebidas, contendo, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- Recebimento das respostas via formulário eletrônico no próprio sistema;
- Registro de respostas recebidas por outros meios (e-mail externo ou protocolo físico);
- Caixa de texto com campo de, no mínimo, 1.000 caracteres para resposta textual;
- Upload de arquivos e documentos comprobatórios;
- **Identificação do status da resposta:** “Respondido” ou “Não Respondido”;
- Visualização da notificação emitida, data e hora do envio, número do protocolo e dados do contador; e,
- Possibilidade de envio de contrarresposta pelo auditor, com inclusão de novos anexos, ou encerramento da demanda após análise da resposta.

3.5. Relatórios Gerenciais e Operacionais - O sistema deverá disponibilizar relatórios que permitam à Administração Municipal uma visão ampla, detalhada e consolidada dos dados processados. Deverão estar disponíveis, no mínimo, os seguintes relatórios:

- Relatório cadastral completo dos contribuintes;
- Listagem simplificada dos contribuintes ativos;
- Listagem dos contadores responsáveis pelos contribuintes;
- Relatório comparativo do VAF atual com o VAF do ano anterior, contendo a diferença absoluta e relativa;
- Evolução do VAF ao longo dos retornos do exercício, com apresentação gráfica e tabular;
- Relatório de contribuintes notificados, contendo tipo de notificação, data, hora e usuário responsável;
- Relatório das notificações expedidas, apresentando remetente, destinatário, data, hora e responsável;
- Listagem dos créditos externos recebidos, com comparativo entre o exercício atual e o anterior;
- Quantitativo de contribuintes por regime de tributação, com detalhamento do VAF correspondente a cada grupo;
- Relatórios específicos de acompanhamento dos contribuintes do Simples Nacional e do SIMEI;
- Cruzamento de DAMEFs entre diferentes arquivos de retorno, inclusive entre exercícios distintos;
- Relatório consolidado das respostas recebidas às notificações, com identificação do contribuinte, tipo de notificação e data; e,
- Relatório específico de divergências no item Produtos Agropecuários.

4. REQUISITOS DA PLATAFORMA

4.1. Acesso e Usabilidade - O software deverá ser disponibilizado integralmente em ambiente web, permitindo acesso remoto e contínuo, sem necessidade de instalação local, e executável diretamente nos principais navegadores disponíveis no mercado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



4.2. Padrões de Segurança e Integridade dos Dados - Deverá ser adotado, obrigatoriamente, o protocolo de segurança HTTPS (Hypertext Transfer Protocol Secure), garantindo comunicação criptografada na transferência de dados. Adicionalmente, o sistema deverá possuir certificado SSL (Secure Socket Layer), emitido por Autoridade Certificadora válida, assegurando a integridade, autenticidade e confidencialidade de todas as informações transmitidas e armazenadas.

5. SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTO

5.1. Capacitação Inicial dos Usuários - A empresa contratada deverá realizar, no momento da implantação do sistema, treinamento com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, destinado aos servidores municipais que utilizarão o software. O objetivo é assegurar o domínio das funcionalidades e das rotinas operacionais necessárias para a correta utilização da ferramenta.

5.2. Atendimento Técnico e Canais de Suporte - A contratada deverá disponibilizar canais permanentes de atendimento, que podem incluir e-mail, telefone, chat, videoconferência ou outro meio adequado, destinados ao suporte técnico e à solução de eventuais problemas operacionais. Quando necessário, o suporte poderá ser realizado por meio de atendimento presencial, mediante prévio agendamento, sem ônus adicional para o município.

5.3. Prazos de Atendimento - O prazo máximo para resposta e solução das demandas será de até 12 (doze) horas úteis, contado do registro do chamado.

6. TESTE DE VALIDAÇÃO TÉCNICA

6.1. Procedimentos para Avaliação Técnica - A licitante vencedora deverá apresentar, no primeiro dia útil subsequente à realização do certame, o software objeto da proposta, para realização do Teste de Validação Técnica, visando comprovar o atendimento integral às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

6.2. Avaliação pela Comissão Técnica - O teste será conduzido pela Comissão Técnica de Avaliação (CTA), designada especificamente para este fim pela Administração Municipal, cabendo a esta Comissão a verificação da aderência do sistema às funcionalidades e requisitos obrigatórios.

6.3. Condições para Realização do Teste

- O teste será realizado em data, local e horário previamente estabelecidos pelo Pregoeiro.
- Será disponibilizado equipamento com acesso à internet e arquivos necessários à simulação, nos termos do item de requisitos técnicos deste Termo.
- As demais licitantes serão formalmente comunicadas e poderão acompanhar o teste, desde que apresentem Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade, conforme modelo constante dos anexos.

6.4. Critérios de Aprovação

- O não atendimento de qualquer requisito classificado como obrigatório implicará na imediata desclassificação da licitante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



- Para os itens classificados como não obrigatórios, será exigido o atendimento de, no mínimo, 90% (noventa por cento).
- Encerrado o teste, será lavrada ata circunstanciada, assinada pelo Pregoeiro e pela Comissão Técnica.

6.5. Recursos e Prazos

- Será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso sobre o resultado do Teste de Validação Técnica, contado da manifestação expressa de intenção ao final da sessão.
- A Comissão Técnica deliberará sobre o recurso no prazo de 03 (três) dias úteis.
- Mantida a desclassificação, o Pregoeiro convocará a licitante classificada em segundo lugar, repetindo-se as mesmas exigências.
- Caso não haja intenção de interposição de recurso, ou se não houver representantes presentes, a Comissão poderá deliberar imediatamente ou no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

6.6. Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade - A prefeitura disponibilizará para a licitante vencedora, o Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade.

- A proteção dos dados e informações fiscais dos contribuintes do município, especialmente aqueles constantes dos arquivos do SPED Fiscal, da DAMEF e de outros documentos utilizados no teste.
- A obrigação de exclusão imediata dos dados inseridos no sistema após a conclusão do Teste de Validação Técnica.
- A responsabilização civil, administrativa e penal, na hipótese de uso indevido, divulgação ou compartilhamento das informações acessadas durante o teste, nos termos dos artigos 250, 251 e 851 do Código Civil, artigos 325 a 327 do Código Penal, e das disposições da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

6.7. Termo para Terceiros Interessados - As licitantes que desejarem acompanhar o Teste de Validação Técnica, sem nele participar, deverão igualmente firmar o Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade, aplicando-se a elas as mesmas obrigações de preservação das informações. A prefeitura disponibilizará para a licitante vencedora, o Termo para Terceiros Interessados.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

7.1. O fornecedor será selecionado através de processo licitatório, na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital do certame e seus anexos.

7.2. Não será permitido a participação de Consórcios. A ausência dos consórcios não importará prejuízo ao certame visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, o que não se enquadra ao presente caso.

7.3. Registra-se, que cabe ao administrador público avaliar a conveniência e a oportunidade em torno da admissão ou não de consórcios, em face do vulto e/ou complexidade técnica do objeto do certame, sempre levando em consideração o interesse público. Voltando-se para a análise da situação no caso concreto, o objeto do certame, não se esbarra nas questões de aquisições de maior vulto ou de maior complexidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



técnica, a justificar a necessidade de formação de empresas em consórcio para participação na licitação, de forma a unir esforços para se conseguir somar especificações econômico-financeiras e qualificações técnicas.

7.4 - As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

7.5. Os critérios de qualificação econômico-financeira são os que se seguem:

7.5.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

7.5.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

7.6. Os critérios de qualificação técnica são os que se seguem:

7.5.1. Atestado de Capacidade Técnica - A licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa possui experiência prévia na execução de serviços com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação;

7.5.2. O atestado deverá declarar, no mínimo, que o software atende às seguintes funcionalidades:

- Importação dos arquivos:
 - Arquivo de ATIVOS;
 - Arquivo de RETORNO do VAF;
 - Arquivo da Escrituração Fiscal Digital (EFD ICMS-IPI);
 - Arquivos do Simples Nacional (PGDAS-D e DEFIS); e,
 - Arquivos de documentos fiscais eletrônicos, formato XML: NFe, NF Ae e CTe.
- Funcionalidades operacionais:
 - Processamento completo das DAMEFs carregadas no sistema;
 - Geração do resumo dos CFOPs para o ano base da apuração do VAF, a partir da EFD ICMS-IPI;
 - Reconstrução da DAMEF a partir da EFD ICMS-IPI;
 - Apuração e identificação de divergências entre os dados constantes na DAMEF e aqueles extraídos da EFD ICMS-IPI;
 - Envio de notificações eletrônicas aos contribuintes e/ou contadores;
 - Gestão completa das respostas às notificações, incluindo o acompanhamento dos prazos e a análise dos conteúdos recebidos; e,
 - Detalhamento com base do REGISTRO 1400 DA EFD ICMS-IPI (Resolução nº 5.369, SER 175, de 17 de julho de 2020).

8. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



- 8.1.** Entregar e instalar o software no local indicado pela Contratante, em perfeitas condições de servir ao uso a que se destina.
- 8.2.** O software deverá ser disponibilizado à Contratante dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de emissão da Autorização de Fornecimento, a qual deverá dispor do local de instalação deste software.
- 8.3.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 8.4.** O software poderá ser rejeitado quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.5.** O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 8.6.** O recebimento provisório, realizado pelo setor competente, dar-se-á no ato da entrega do objeto, após conferência de sua conformidade com as especificações do edital e da proposta.
- 8.7.** O recebimento definitivo, realizado pelo setor competente, dar-se-á em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, após verificação da conformidade do objeto com as exigências e especificações do Contrato.
- 8.8.** As indicações referentes ao objeto deverão ser aquelas exigidas neste documento. A garantia da qualidade (ou prazo de validade) do objeto deve guardar conformidade com o prazo de garantia ou validade exigidos pela administração.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/MATERIAL

9.1. Após levantamento de mercado, chegou-se ao entendimento de que a solução que atende a necessidade da Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro, conforme descrita no item 02 deste Termo de Referência, é a contratação de empresa para o fornecimento do objeto ora pretendido, conforme discriminado na tabela inserida no item 01 deste documento, através de empresa com o objeto social aqui pertinente, a qual também deve ter experiência nesse ramo/atividade.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 10.1.** Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante.
- 10.2.** Os serviços de manutenção serão executados diretamente por profissional que se encontra apto ao desempenho destes serviços, o qual fará parte do quadro de pessoal da Contratada ou de seu quadro societário ou, ainda, titular da empresa.
- 10.3.** Cumprir todas as normas e procedimentos internos de controle e acesso às dependências da Contratante.
- 10.4.** Não haverá exigência da garantia de contratação, conforme faculta o art. 96 da Lei 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

11.1. São obrigações da Contratante:

- 11.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 11.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 11.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 11.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 11.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 12.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 12.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 12.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- 12.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 12.1.5.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 12.1.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.1.7.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



12.1.8. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

12.1.9. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município for compelido a responder por força da presente contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios;

12.1.10. Disponibilizar a Licença de Uso de Solução Tecnológica somente com prévia autorização do Município de Santo Antonio do Aventureiro;

12.1.11. Após autorização do Município de Santo Antonio do Aventureiro, a Contratada fica obrigada a disponibilizar o software dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF);

12.1.12. Substituir sempre que exigido pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro, qualquer dos empregados em serviço, cuja apresentação, conduta moral ou profissional sejam consideradas prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias;

12.1.13. Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e da previdência social, ficando clara a inexistência entre seus empregados e o Município de Santo Antonio do Aventureiro de vínculo empregatício de qualquer natureza;

12.1.14. Todas as despesas relativas ao fornecimento dos serviços, tais como fretes, deslocamentos e/ou transportes, correrão à custa exclusivamente da Contratada;

12.1.15. Acatar e fazer com que seus empregados acatem todas as instruções emanadas do servidor designado pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro, para fiscalizar a execução do objeto licitado; e,

12.1.16. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto.

13.DA SUBCONTRATAÇÃO.

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14.DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

15.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto e o posterior andamento dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

15.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

15.5. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

15.6. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

16. DO PAGAMENTO.

16.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

16.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

16.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

16.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.6. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



16.7. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

16.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

16.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

16.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação de habilitação.

16.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = IPCA/IBGE, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = \text{IPCA/IBGE} \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

17. DO REAJUSTE.

17.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o IPCA/IBGE, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



17.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratante a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. DA MATRIZ DE RISCO.

18.1. Considerando que a presente contratação se trata de aquisição de produto/material/bem/serviço comum, que ostenta baixo valor, tendo a análise pormenorizada de riscos se revelada incompatível com a natureza do objeto, razão pela qual dispensa-se a definição de matriz de risco, nos termos do art. 22, caput, da Lei nº 14.133/21.

18.2. O ônus financeiro decorrente de revisão do valor contratado para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/21, poderá ser suportado pela Contratante em caso de elevação extraordinária dos custos, e pela Contratada em caso de redução.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

19.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

19.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

19.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

19.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

19.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



19.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

19.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

19.6. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) **dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.9. Quanto às multas serão observados o seguinte:

- Dar causa à inexecução parcial do contrato: **multa de 10% do valor da parcela inadimplida.**
- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: **multa de 15% do valor do contrato.**
- Dar causa à inexecução total do contrato: **multa de 20% do valor do contrato.**
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: **multa de 5% do valor do contrato.**
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: **multa de 10% do contrato.**
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: **multa de 10% do valor do contrato.**
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: **multa de 10% do valor do contrato.**
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: **multa de 30% do valor do contrato.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: **multa de 30% do valor do contrato.**
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: **multa de 30% do valor do contrato.**
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: **multa de 30% do valor do contrato.**
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: **multa de 30% do valor do contrato.**

19.10. A sanção prevista no item 19.2, “c” será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do “caput” do art. 155, da Lei Federal 14133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.11. A sanção prevista no item 19.2, “d” será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do “caput” do art. 155, da Lei Federal 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.12. A sanção estabelecida no subitem anterior será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do Secretário Municipal da pasta ou do Prefeito Municipal.

19.13. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município de Santo Antonio do Aventureiro.

20. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

20.1 O custo estimado da contratação é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

21.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2025, na seguinte classificação 3.3.90.39.00.2.04.00.04.123.0002.2.0021 – 1.500.000.

22. DOS CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

22.1 - Os bens/produtos/materiais ou serviços quando cabível necessitam estar de acordo com as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (NBR) e demais Normas Internacionais certificadas pela ABNT ainda, atender a legislação pertinente, as de preservação do meio ambiente: Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS/ANVISA e Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990.

22.2 - Observar os princípios de sustentabilidade em consonância com art. 3º do Estatuto das Licitações, e observar as normas do INMENTRO quando cabível.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



22.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

22.4 – Observar as práticas sustentáveis, no que couber, em especial a economia no consumo de água e energia, racionalização do uso de matérias-primas, adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente, utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade, utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada e utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis.

23. DA CONTRATAÇÃO

23.1 - Nos termos do art. 95 da Lei 14.133/2021, este anexo juntamente com a proposta da futura Contratada serão partes integrantes e inseparáveis do Contrato ou outro documento que vier a substituí-lo.

24. DAS ALTERAÇÕES

24.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, sempre através da formalização de Termo Aditivo.

25. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

25.1 - O contrato poderá ser extinto desde que observado as regras previstas no Título III, capítulo VIII da Lei nº 14.133/2021.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará nas sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

22.2 - No preço contratado estão computados todas as complementações e acessórios eventualmente omitidos no termo de referência, mas implícitos e necessários à perfeita execução do objeto.

22.3 - A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço/software em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto.

22.4 - Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratado serão de exclusiva propriedade da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



22.5 - A contratação será formalizada mediante emissão de CONTRATO, nos termos dos arts. 91 e 92 da Lei nº 14133/2021.

Santo Antonio do Aventureiro - MG, 28 de julho de 2025.

BRENDA APARECIDA REZENDE FÉLIX
Secretária Municipal de Fazenda

AMAURY DE SÁ FERREIRA
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO DE PROPOSTA)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2025

SESSÃO PÚBLICA: 14/08/2025, ÀS 12H00MIN.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:						
RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:						
INSC. EST.:						
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO ()						
ENDEREÇO:						
BAIRRO:				CIDADE:		
CEP:				E-MAIL:		
TELEFONE:				FAX:		
CONTATO DA LICITANTE:				TELEFONE:		
BANCO DA LICITANTE:				CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:		
Nº DA AGÊNCIA:						
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.						
TOTAL POR EXTENSO:						

A EMPRESA: DECLARA QUE:

- 1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE.
- 2 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESENTA) DIAS.
- 3 PRAZO DE INICIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.
- 4 QUE NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE
INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2025

À
Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro/MG
Pregoeira e Equipe de Apoio.

_____, PORTADOR DO RG _____, ABAIXO ASSINADO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE, _____, CNPJ _____, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO ÓRGÃO LICITANTE QUANTO À QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE EXECUTAR O FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO.

DECLARA PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE.

DECLARA, AINDA, QUE SUA PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NAS LEIS TRABALHISTAS, NAS NORMAS INFRALEGAIS, NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO E NOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA VIGENTES NA DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, CONFORME EXIGÊNCIA PREVISTA NO ART. 63, § 1º, DA LEI FEDERAL 14133/2021.

..... DE DE 2025.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2025

À
Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro
Pregoeira e Equipe de Apoio

A EMPRESA, INSCRITA NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR....., PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº..... E DO CPF Nº, DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

....., DE DE 2025.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2025

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

....., INSCRITO NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE
LEGAL O(A) SR(A), PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº E CPF
Nº....., DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. VI DO ART. Nº 68 DA LEI Nº 14.133/2021, QUE
NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA
MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ ().

..... DE DE 2025.

.....
(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA. (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2025

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE), COMO REPRESENTANTE DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO DE (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), PARA FINS DO DISPOSTO NO EDITAL DE LICITAÇÃO: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025**, DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, EM ESPECIAL DO ART. 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, QUE:

A) A PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025**, FOI ELABORADA DE MANEIRA INDEPENDENTE (PELO LICITANTE), E O CONTEÚDO DA PROPOSTA NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025**, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

B) A INTENÇÃO DE APRESENTAR A PROPOSTA ELABORADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025** NÃO FOI INFORMADA, DISCUTIDA OU RECEBIDA DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICA Nº 002/2024**, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

C) QUE NÃO TENTOU, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA, INFLUIR NA DECISÃO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025** QUANTO A PARTICIPAR OU NÃO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

D) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025** NÃO SERÁ, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COMUNICADO OU DISCUTIDO COM QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025** ANTES DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

E) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025** NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER INTEGRANTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, ANTES DA ABERTURA OFICIAL DAS PROPOSTAS; E

F) QUE ESTÁ PLENAMENTE CIENTE DO TEOR E DA EXTENSÃO DESTA DECLARAÇÃO E QUE DETÉM PLENOS PODERES E INFORMAÇÕES PARA FIRMÁ-LA.

....., DE DE 2025.

.....
(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO
TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2025

À
Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro
Pregoeira e Equipe de Apoio

A EMPRESA.....(RAZÃO SOCIAL), INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº
.....SEDIADA _____
(ENDEREÇO COMPLETO), DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, QUE NÃO POSSUI, EM SUA CADEIA PRODUTIVA,
EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO, OBSERVANDO O DISPOSTO NOS INCISOS
III E IV DO ART. 1º E NO INCISO III DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

....., DE DE 2025.

.....
(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU PARA
REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2025

À
Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro
Pregoeira e Equipe de Apoio

A EMPRESA.....(RAZÃO SOCIAL), INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº
..... SEDIADA _____
(ENDEREÇO COMPLETO), DECLARA, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE ATENDE A RESERVA DE CARGOS PREVISTO EM
LEI PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E QUE ATENDEM ÀS
REGRAS DE ACESSIBILIDADE PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO, CONFORME DISPOSTO NO ART. 93 DA LEI Nº8.213, DE
24 DE JULHO DE 1991.

....., DE DE 2025.

.....
(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO IX – TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE
(Participação no Teste de Validação Técnica do Software para Auditoria do VAF)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2025

Pelo presente instrumento, a empresa [NOME DA LICITANTE], inscrita no CNPJ sob o nº, com sede em [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada por seu(sua) representante legal [NOME COMPLETO], portador(a) do CPF nº e do RG nº, vem, por meio deste termo, assumir o seguinte compromisso:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Compromete-se a respeitar o caráter confidencial de todos os dados, informações e documentos disponibilizados ou acessados durante a realização do Teste de Validação Técnica do Software para Auditoria do Valor Adicionado Fiscal Municipal (VAF), promovido pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro, no âmbito do processo licitatório nº 060/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

A signatária se compromete a:

- I – Manter absoluto sigilo sobre quaisquer informações fiscais, cadastrais ou operacionais relativas a contribuintes, arquivos da SEF/MG, DAMEF, EFD ICMS-IPI, Simples Nacional, DEFIS, PGDAS-D e demais documentos acessados no teste;
- II – Utilizar os dados exclusivamente para fins de participação no referido teste, vedada qualquer reprodução, compartilhamento ou arquivamento posterior;
- III – Proceder à imediata exclusão de todos os arquivos, dados e credenciais de acesso após o encerramento do teste;
- IV – Abster-se de qualquer conduta que importe em violação da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), do Código Penal (arts. 325 a 327) e do Código Civil (arts. 250, 251 e 851).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

O descumprimento das obrigações previstas neste termo poderá ensejar a responsabilização administrativa, civil e penal do infrator, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis pelo Município.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Além Paraíba, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste instrumento.

....., DE DE 2025.

.....
(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO X – TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE
(Acompanhamento do Teste de Validação Técnica – Terceiros Interessados)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2025

Pelo presente instrumento, a empresa [NOME DA LICITANTE], inscrita no CNPJ sob o nº, com sede em [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada por seu(sua) representante legal [NOME COMPLETO], portador(a) do CPF nº e do RG nº, vem, por meio deste termo, assumir o seguinte compromisso:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Compromete-se a respeitar o caráter confidencial de todas as informações acessadas na condição de terceiro interessado no acompanhamento do Teste de Validação Técnica, promovido pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro, no âmbito do processo licitatório nº 060/2025, sem participar diretamente da execução do teste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

A signatária se compromete a:

I – Manter absoluto sigilo sobre quaisquer informações fiscais, cadastrais ou operacionais relativas a contribuintes, arquivos da SEF/MG, DAMEF, EFD ICMS-IPI, Simples Nacional, DEFIS, PGDAS-D e demais documentos acessados durante o teste;

II – Utilizar os dados exclusivamente para fins de acompanhamento do referido teste, vedada qualquer reprodução, compartilhamento ou arquivamento posterior;

III – Proceder à imediata exclusão de todos os arquivos, dados e credenciais de acesso após a conclusão do teste;

IV – Abster-se de qualquer conduta que importe em violação da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), do Código Penal (arts. 325 a 327) e do Código Civil (arts. 250, 251 e 851).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

O descumprimento das obrigações previstas neste termo poderá ensejar a responsabilização administrativa, civil e penal do infrator, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis pelo Município.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Além Paraíba/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste instrumento.

....., DE DE 2025.

.....
(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO XI – QUADRO DE AVALIAÇÃO DE ITENS FUNCIONAIS E OPERACIONAIS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2025

ANEXO III – Quadro de Avaliação de Itens Funcionais e Operacionais

Item	Descrição da Funcionalidade	Obrigatório (Sim/Não)	Atendido (Sim/Não)	Observações Técnicas
1	Importação de arquivo de ATIVOS da SEF-MG	Sim		
2	Importação de arquivo de RETORNO da SEF-MG	Sim		
3	Importação da EFD ICMS-IPI	Sim		
4	Importação do PGDAS-D e DEFIS do Simples Nacional	Sim		
5	Geração da DAMEF MUNICÍPIO	Sim		
6	Cruzamento de dados entre DAMEF e EFD ICMS-IPI	Sim		
7	Geração de notificações automáticas	Sim		
8	Formulário eletrônico de resposta	Sim		
9	Relatório de evolução do VAF por exercício	Sim		
10	Gestão de usuários e perfis de acesso	Sim		
11	Relatórios comparativos entre DAMEF MUNICÍPIO e DAMEF da SEF-MG	Sim		
12	Geração de relatórios por contribuinte, regime, CNAE, contador	Sim		
14	Importação e leitura de arquivos PGDAS-D	Sim		
15	Importação e leitura de arquivos XMLs	Sim		
16	Relatório consolidado das respostas recebidas às notificações	Não		
17	Controle detalhado de subcontratações e créditos externos de transportadoras	Não		
18	Relatório de notificações emitidas, com data, hora, tipo e responsável técnico	Não		
19	Relatório gráfico com evolução do VAF ao longo dos retornos do exercício	Não		
20	Relatório analítico do Simples Nacional por contribuinte (PGDAS-D e DEFIS)	Não		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



21	Relatório comparativo do VAF por regime de tributação (Simples, Lucro Presumido, etc.)	Não		
22	Relatório específico das operações com produtos agropecuários	Não		
23	Cruzamento entre DAMEFs de diferentes exercícios ou diferentes arquivos de retorno	Não		
24	Relatório de créditos externos recebidos por exercício, com comparativo entre anos consecutivos	Não		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO XII – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2025

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.), ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E PELO ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.133/2021.

DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

() **MICROEMPRESA** – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES , ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;
- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME E ASSINATURA DO CONTADOR
(NO CASO DE ME E EPP)
CPF: XXX.XXX.XXX-XX
CRC: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO XIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO. (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2025

A(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ Nº....., LOCALIZADA À
..... (ENDEREÇO COMPLETO), DECLARA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021,
QUE CUMPRE TODOS OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME LICITATÓRIO NO MUNICÍPIO DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, REFERENTE AO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025**.

....., DE DE 2025.

REPRESENTANTE LEGAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO XIV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2025, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO
AVENTUREIRO E A EMPRESA _____**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO** com sede à Rua Antonio Carlos Senra, nº 15, Centro, Cep 36670-000, nesta cidade de Santo Antonio do Aventureiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.710.476/0001-19, neste ato representado(a) pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Amaury de Sá Ferreira, brasileiro, divorciado, aposentado, residente neste Município, portador do RG nº MG-3.095.685 e inscrito no CPF sob o nº 488.575.726-68, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº sediado(a) na nº, (Bairro), em/....., doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e inscrito(a) no CPF sob o nº, tendo em vista o que consta no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 217/2022, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **LICENÇA DE USO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA, TOTALMENTE ACESSÍVEL POR MEIO DE AMBIENTE WEB, DESTINADA AO SUPORTE DAS ATIVIDADES DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E VERIFICAÇÃO DA APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO FISCAL (VAF) MUNICIPAL. O SISTEMA DEVERÁ OPERAR COM BASE NAS INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS (SEF-MG), BEM COMO POR MEIO DA ANÁLISE INTEGRADA DOS DADOS EXTRAÍDOS DAS ESCRITURAÇÕES FISCAIS DOS CONTRIBUINTES**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na tabela abaixo e no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025** e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto e contato:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	LICENÇA DE USO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA, TOTALMENTE ACESSÍVEL POR MEIO DE AMBIENTE WEB, DESTINADA AO SUPORTE DAS ATIVIDADES DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E VERIFICAÇÃO DA APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO FISCAL (VAF) MUNICIPAL, DEVENDO O SISTEMA OPERAR COM BASE NAS INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS (SEF-MG), BEM COMO POR MEIO DA ANÁLISE INTEGRADA DOS DADOS EXTRAÍDOS DAS ESCRITURAÇÕES FISCAIS DOS CONTRIBUINTES, TENDO POR FINALIDADE ASSEGURAR AO MUNICÍPIO UMA FERRAMENTA TECNOLÓGICA CAPAZ DE: Realizar, de forma autônoma, o acompanhamento, conferência e validação dos dados relativos à apuração do VAF;	12	MÊS			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



	- Permitir o cruzamento de informações provenientes de documentos fiscais eletrônicos, escrituração fiscal digital (EFD ICMS-IPI), arquivos da Receita Federal (PGDAS-D e DEFIS) e demais bases necessárias; - Proporcionar a identificação de inconsistências e divergências nos dados disponibilizados pela SEF-MG, com a geração de relatórios técnicos, envio de notificações e gestão de respostas; e, Consolidar as informações fiscais dos contribuintes estabelecidos no município, garantindo maior precisão na apuração dos valores que impactam diretamente no cálculo do IPM – Índice de Participação dos Municípios.				
VALOR TOTAL:					
E-MAIL:			TEL.: ()		

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA SOFTWARE.

3.1. Requisitos Funcionais Mínimos - O software objeto deste Contrato deverá atender, no mínimo, às seguintes funcionalidades e características operacionais:

3.1.1. Módulo de Importação de Arquivos - O sistema deverá dispor de ferramentas que permitam a importação dos seguintes arquivos, conforme os padrões definidos pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (SEF-MG) e demais órgãos competentes:

- Arquivo de ATIVOS:** dados disponibilizados anualmente pela SEF-MG, conforme leiaute oficial.
- Arquivos de RETORNO do VAF/DAMEF:** contendo os dados de apuração do VAF, estruturados segundo os parâmetros estabelecidos pela SEF-MG.
- Banco de Dados com Armazenamento Histórico:** capacidade de armazenar, de forma sequencial e acumulada, os arquivos de retorno, inclusive de exercícios anteriores ao da contratação.
- Arquivos da Escrituração Fiscal Digital – EFD ICMS-IPI,** conforme previsto no ATO COTEPE/ICMS nº 44/2018, e suas atualizações, abrangendo todos os registros necessários à correta execução da auditoria, nos termos da Portaria SRE nº 175/2020.
- Arquivos do Simples Nacional:** PGDAS-D e DEFIS, conforme padrão disponibilizado pela Receita Federal do Brasil.
- Arquivos de Documentos Fiscais Eletrônicos em formato XML:** incluindo NFe, NFAe e CTe, para integração e cruzamento de dados.

3.1.2. Módulo de Gestão de Cadastros - O sistema deverá possibilitar o gerenciamento dos seguintes cadastros:

- Cadastro de Contribuintes:** com permissão para edição dos dados cadastrais constantes no arquivo de ativos, especialmente aqueles relacionados ao contador responsável, como nome, e-mail, endereço e telefone.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



- **Classificação dos Contribuintes:** com status de ativo, inativo, suspenso ou outro definido pela administração municipal, permitindo controle eficaz do cadastro, inclusive para contribuintes que encerraram atividades sem baixa na inscrição estadual.
- **Cadastro de Usuários:** com definição de níveis hierárquicos de acesso, no mínimo:
 - Administrador (pleno acesso);
 - Fiscal/Auditor (acesso operacional aos contribuintes vinculados); e,
 - Leitor (acesso restrito para consulta).
- **Vinculação de Contribuintes aos Fiscais/Auditores:** de modo que cada usuário visualiza e interage apenas com os contribuintes a ele designados, garantindo segurança e controle nas operações.

3.1.3. Módulo de Notificações - O software deverá dispor de um módulo específico para configuração e emissão de notificações, permitindo:

- Criação de modelos de textos padronizados;
- Personalização de cabeçalhos com dados variáveis, como número do retorno, razão social, inscrição estadual, município, telefone e e-mail;
- Inserção do brasão municipal e assinatura digital do auditor ou fiscal responsável; e, Geração automática de notificações a partir de critérios técnicos estabelecidos nas rotinas de cruzamento de dados.

3.1.4. Módulo de Formulário de Resposta - Deverá existir funcionalidade que permita ao contribuinte, por meio de seu contador, responder às notificações recebidas, contemplando:

- Identificação da notificação e do município;
- Dados do contribuinte (inscrição estadual, razão social, CNPJ e regime de recolhimento);
- Campo de texto com capacidade mínima de 1.000 (mil) caracteres para exposição da resposta; e,
- Possibilidade de anexar documentos e arquivos comprobatórios.

3.2. Funcionalidades de Processamento e Cruzamento de Dados - O sistema deverá dispor de funcionalidades que possibilitem o processamento inteligente das informações fiscais, bem como o cruzamento de dados entre diferentes bases, com a finalidade de identificar divergências e inconsistências na apuração do Valor Adicionado Fiscal (VAF) do município.

3.2.1. Processamento da EFD ICMS-IPI e Simples Nacional

- O sistema deverá construir a Declaração de Movimento Econômico e Fiscal (DAMEF MUNICÍPIO), a partir dos dados constantes nos arquivos da EFD ICMS-IPI, contemplando todos os quadros, inclusive:
 - Entradas;
 - Saídas;
 - Exclusões do VAF; e,
 - Detalhamento de Outras Entradas (Registro 1400 da EFD), conforme regras estabelecidas pela Portaria SER nº 175/2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



- Geração automática do resumo dos Códigos Fiscais de Operações e Prestações (CFOPs), com detalhamento dos documentos fiscais vinculados a cada código.

3.2.2. Cruzamento de DAMEF MUNICÍPIO com DAMEF SEF-MG - O sistema deverá possibilitar o cruzamento completo entre os dados da DAMEF gerada pelo município (DAMEF MUNICÍPIO) e aqueles constantes nos arquivos de RETORNO fornecidos pela SEF-MG, considerando todos os campos e quadros, permitindo identificar:

- Divergências nas entradas e saídas;
- Inconsistências nas exclusões do VAF; e,
- Diferenças no quadro de detalhamento de outras entradas.

3.2.3. Análise Específica para Transportadoras

- O sistema deverá calcular, no âmbito das transportadoras, os valores correspondentes ao quadro “Detalhamento de Outras Entradas”, proporcionalmente ao total do valor contábil dos fretes iniciados no município.
- Utilização dos campos nº 24 e 25 do registro D100 da EFD ICMS-IPI, bem como dos dados constantes no Registro 1400 da EFD, conforme disciplinado na Portaria SRE nº 175/2020.

3.2.4. Consolidação de Dados do Simples Nacional (PGDAS-D e DEFIS)

- O sistema deverá processar os arquivos do PGDAS-D e da DEFIS, permitindo o cálculo do VAF com base nos dados do Simples Nacional, confrontando-os com aqueles apurados pela SEF-MG e disponibilizados nos arquivos de retorno.
- **Geração dos seguintes relatórios, no mínimo:**
 - a) Comparativo VAF Simples Nacional (Município x SEF-MG);
 - b) Relatório analítico com dados por contribuinte, CNAE, valores mensais, totais anuais e chaves de autenticação dos PGDAS; e,
 - c) Relatório específico da DEFIS, apresentando VAF apurado, VAF lançado pela SEF-MG, eventuais diferenças e detalhamento por contribuinte.

3.3. Envio de Notificações Eletrônicas - O sistema deverá dispor de funcionalidade para geração e envio automático de notificações eletrônicas, direcionadas aos contadores e/ou contribuintes, conforme os critérios técnicos estabelecidos na apuração e nos cruzamentos realizados.

3.3.1. Tipologias de Notificações - O sistema deverá, no mínimo, gerar os seguintes tipos de notificações:

- Notificação de necessidade de validação da DAMEF no SIARE;
- Carta informativa aos contadores sobre a situação cadastral de seus contribuintes e os prazos de validação;
- Solicitação dos arquivos da EFD ICMS-IPI aos contribuintes obrigados;
- Notificação de omissão na validação da DAMEF; e,
- Notificações relacionadas a omissões ou inconsistências em campos específicos da DAMEF, tais como:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



- Ajuste de Transferências;
- Transporte Tomado;
- Créditos Externos de Transportadoras;
- Subcontratação de Transporte;
- Exclusões de ICMS-ST, IPI, Energia, Comunicação, Transporte e outros itens previstos na Portaria SRE nº 175/2020; e,
- Divergências no item Mudança de Município.

3.3.2. Critérios para Emissão e Envio

- As notificações deverão ser geradas automaticamente, considerando os parâmetros técnicos de cada situação.
- O envio poderá ser realizado por meio eletrônico (e-mail), com o conteúdo da notificação constando no corpo do e-mail, e não como anexo.
- O sistema deverá permitir, alternativamente, a emissão para protocolo físico, quando necessário.
- A seleção dos contribuintes a serem notificados deverá ser flexível, permitindo escolher individualmente, em grupos ou em sua totalidade, conforme filtros definidos pelo usuário.

3.4. Gestão das Respostas dos Contribuintes - O software deverá contemplar um módulo completo de gestão das respostas encaminhadas pelos contribuintes às notificações recebidas, contendo, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- Recebimento das respostas via formulário eletrônico no próprio sistema;
- Registro de respostas recebidas por outros meios (e-mail externo ou protocolo físico);
- Caixa de texto com campo de, no mínimo, 1.000 caracteres para resposta textual;
- Upload de arquivos e documentos comprobatórios;
- **Identificação do status da resposta:** “Respondido” ou “Não Respondido”;
- Visualização da notificação emitida, data e hora do envio, número do protocolo e dados do contador; e,
- Possibilidade de envio de contrarresposta pelo auditor, com inclusão de novos anexos, ou encerramento da demanda após análise da resposta.

3.5. Relatórios Gerenciais e Operacionais - O sistema deverá disponibilizar relatórios que permitam à Administração Municipal uma visão ampla, detalhada e consolidada dos dados processados. Deverão estar disponíveis, no mínimo, os seguintes relatórios:

- Relatório cadastral completo dos contribuintes;
- Listagem simplificada dos contribuintes ativos;
- Listagem dos contadores responsáveis pelos contribuintes;
- Relatório comparativo do VAF atual com o VAF do ano anterior, contendo a diferença absoluta e relativa;
- Evolução do VAF ao longo dos retornos do exercício, com apresentação gráfica e tabular;
- Relatório de contribuintes notificados, contendo tipo de notificação, data, hora e usuário responsável;
- Relatório das notificações expedidas, apresentando remetente, destinatário, data, hora e responsável;
- Listagem dos créditos externos recebidos, com comparativo entre o exercício atual e o anterior;
- Quantitativo de contribuintes por regime de tributação, com detalhamento do VAF correspondente a cada grupo;
- Relatórios específicos de acompanhamento dos contribuintes do Simples Nacional e do SIMEI;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



- Cruzamento de DAMEFs entre diferentes arquivos de retorno, inclusive entre exercícios distintos;
- Relatório consolidado das respostas recebidas às notificações, com identificação do contribuinte, tipo de notificação e data; e,
- Relatório específico de divergências no item Produtos Agropecuários.

4. CLÁUSULA QUARTA – REQUISITOS DA PLATAFORMA

4.1. Acesso e Usabilidade - O software deverá ser disponibilizado integralmente em ambiente web, permitindo acesso remoto e contínuo, sem necessidade de instalação local, e executável diretamente nos principais navegadores disponíveis no mercado.

4.2. Padrões de Segurança e Integridade dos Dados - Deverá ser adotado, obrigatoriamente, o protocolo de segurança HTTPS (Hypertext Transfer Protocol Secure), garantindo comunicação criptografada na transferência de dados. Adicionalmente, o sistema deverá possuir certificado SSL (Secure Socket Layer), emitido por Autoridade Certificadora válida, assegurando a integridade, autenticidade e confidencialidade de todas as informações transmitidas e armazenadas.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTO

5.1. Capacitação Inicial dos Usuários - A CONTRATADA deverá realizar, no momento da implantação do sistema, treinamento com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, destinado aos servidores municipais que utilizarão o software. O objetivo é assegurar o domínio das funcionalidades e das rotinas operacionais necessárias para a correta utilização da ferramenta.

5.2. Atendimento Técnico e Canais de Suporte - A CONTRATADA deverá disponibilizar canais permanentes de atendimento, que podem incluir e-mail, telefone, chat, videoconferência ou outro meio adequado, destinados ao suporte técnico e à solução de eventuais problemas operacionais. Quando necessário, o suporte poderá ser realizado por meio de atendimento presencial, mediante prévio agendamento, sem ônus adicional para o município.

5.3. Prazos de Atendimento - O prazo máximo para resposta e solução das demandas será de até 12 (doze) horas úteis, contado do registro do chamado.

6. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

6.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....)
referente ao valor mensal de R\$ (.....).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, deslocamentos, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



7. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2025, na seguinte classificação 3.3.90.39.00.2.04.00.04.123.0002.2.0021 – 1.500.000.

8. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

8.2. As demais condições de pagamento encontram-se no item 16 do Termo de Referência.

8.3. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o IPCA/IBGE do mês anterior ao pagamento da parcela.

9. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

9.1. As condições de reajustamento encontram-se no item 17 do Termo de Referência.

10. CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO

10.1. A CONTRATADA em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços vigentes, através de solicitação formal à CONTRATANTE, através de protocolo, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como, listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos, que serão analisados e julgados pelo Departamento de Compras.

10.2. O prazo para resposta ao pedido da CONTRATADA de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 10 dias úteis.

11. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

12. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

12.1. Entregar e instalar o software no local indicado pela CONTRATANTE, em perfeitas condições de servir ao uso a que se destina.

12.2. O software deverá ser disponibilizado à CONTRATANTE dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de emissão da Autorização de Fornecimento, a qual deverá dispor do local de instalação deste software.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



12.3. As demais condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no item 08 do Termo de Referência, anexo ao Edital

13. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

13.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo Servidor _____, de acordo com as condições previstas no item 15 do Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

14.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos itens 11 e 12 do Termo de Referência, anexo do Edital.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

15.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no item 19 do Termo de Referência, anexo do Edital.

16. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

16.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

16.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital; e,

16.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

16.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e,

16.3.3. Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

17.1. É VEDADO À CONTRATADA:

17.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira; e,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



17.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

18. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios (meio oficial de publicação do Município) e no site da prefeitura, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

21. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

21.1. É eleito o Foro da Comarca de Além Paraíba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Santo Antonio do Aventureiro/MG, de de 2025.

PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
AMAURY DE SÁ FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF: _____

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF: _____